

Processo 010.789/2016-2
Tomada de Contas Especial

Parecer

Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial (TCE) apartada da TCE original autuada no TC 016.156/2015-3, instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor das Sr^{as} Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cícera da Silva Brito, ex-técnicas administrativas da autarquia, lotadas, à época dos fatos, na Agência da Previdência Social em Castanhal/PA, para apuração de prejuízo oriundo da reativação ilegal de benefícios mediante inserção fraudulenta de dados no sistema de informática da Previdência Social.

2. Por meio do despacho datado de 6/4/2016, exarado no TC 016.156/2015-3 (peça 1), o Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues determinou a autuação de doze processos apartados de TCE, a fim de dar celeridade processual, e autorizou as citações, na forma proposta pela unidade técnica na instrução de peça 12 daqueles autos (peça 2).

3. Ao refazer as citações nesta TCE, demandadas por meio do despacho do ministro-relator de 6/2/2017 (peça 33), a então Secretaria de Controle Externo no Pará (Secex/PA) – atual Secretaria do TCU no Estado do Pará (SEC-PA) – não esgotou as providências com vistas a obter sucesso na citação real de uma das responsáveis arroladas na TCE, a **Sr^a Maria Cícera da Silva Brito**, com relação à qual foi proposta a declaração de sua revelia e o julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação débito (vide parágrafo 30 da instrução à peça 61, p. 5-6).

4. Além de ter sido promovida a citação ficta da responsável destacada no parágrafo precedente em duas ocasiões (editais às peças 26 e 59), a Secex/PA promoveu as seguintes tentativas de citação real da ex-técnica administrativa do INSS neste processo – antes e depois do despacho do ministro-relator, em 6/2/2017:

Nº	Ofício	Endereço utilizado	Origem do endereço	Motivo de retorno da correspondência, cf. aviso de recebimento (AR) dos Correios
1	1.369/2017-TCU/SECEX-PA, de 7/7/2017 (peça 41)	Agrovila Antônio Baena - km 23 - Castanhal-Curuçá 68.743-550 - Castanhal - PA	Base de dados da Receita Federal, conforme pesquisa realizada, nesta data, nos sistemas de informação do TCU. Não foi anexado aos autos, pela Secex/PA, o extrato com a origem do endereço, em inobservância ao disposto na alínea “a” do inciso II do art. 6º da Resolução TCU 170/2004 ¹ .	“Não procurado” (peças 47 e 48).

¹ “Art. 6º Na hipótese de os Correios informarem que o destinatário:

(...)

II - mudou-se, é desconhecido ou que o endereço é insuficiente, caberá à unidade remetente adotar uma ou mais das seguintes providências:

a) consulta a outros cadastros mantidos por instituições públicas ou privadas que possam oferecer subsídios à obtenção do endereço do destinatário, **fazendo juntar aos autos documentação ou informação comprobatória do resultado da**

Nº	Ofício	Endereço utilizado	Origem do endereço	Motivo de retorno da correspondência, cf. aviso de recebimento (AR) dos Correios
2	1.370/2017-TCU/SECEX-PA, de 7/7/2017 (peça 42)	Vila Irmã Adelaide 570, loja térreo - Caiçara 68.743-550 - Castanhal - PA	Endereço da Casa do Rebobinador Ltda. – ME, empresa na qual a responsável constava, desde 31/10/2003, como sócia-administradora (peça 15, p. 2).	Não foi informado o motivo da devolução (peças 44 e 45).
	1.060/2016-TCU/SECEX-PA, de 1/6/2016 (peça 19)			“Desconhecido” (peça 20).
3	1.248/2018-TCU/SECEX-PA, de 5/7/2018 (peça 55)	Rua Marechal Deodoro, 814 – Ianetama 68.745-690 - Castanhal - PA ²	Base de dados da Receita Federal (peças 6 e 54).	“Mudou-se” (peças 14 e 56).
	835/2016-TCU/SECEX-PA, de 5/5/2016 (peça 12)			

5. Quanto aos endereços indicados no quadro supra, cabe registrar que a Sr^a Maria Cícera da Silva Brito recebeu correspondência a ela dirigida para o endereço à Vila Irmã Adelaide 570, loja térreo – Caiçara, por meio do Ofício 1.200/2016-TCU/SECEX-PA, de 16/6/2016 (vide resposta à peça 24, p. 1, do TC 010.547/2016-9, assinada pela responsável, e cópia do mencionado ofício à peça 22 desse processo).

6. Ao proceder a pesquisa nos sistemas de informação do Tribunal e em processos do TCU nos quais a Sr^a Maria Cícera da Silva Brito consta como responsável³, foram identificados outros possíveis endereços que, até o momento, não foram levados em conta pela SEC-PA⁴.

7. Assim, com o mesmo intuito indicado no inciso II do art. 6º da Resolução TCU 170/2004, pode-se indicar, desde logo, a existência dos seguintes endereços da Sr^a Maria Cícera da Silva Brito que não aqueles mencionados no quadro do parágrafo 4 deste parecer⁵:

Nº	Endereço	Origem do endereço
1	Rodovia Cast[anhal-]Curuçá Km 23 Agrovila Antônio B[aena] [nº] 13 Travessa São Lucas 68.743-550 - Castanhal – PA	Base de dados da Receita Federal (Base CPF).
2	Rua Coronel Leal, 500 – Nova Olinda 68.745-000 – Castanhal – PA	Base de dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)
3	Travessa Floriano Peixoto, 1.540 68.743-030 – Castanhal – PA	Registro Nacional de Carteira de Habilitação, base mantida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional

consulta;

(...)” (grifo nosso)

² Na fase interna da TCE, a correspondência encaminhada para o endereço à Rua Marechal Deodoro, 814 – Ianetama retornou ao INSS como tendo sido recebida no endereço da destinatária, não obstante o AR ter sido assinado por terceiro que não a Sr^a Maria Cícera da Silva Brito (peça 2, p. 222 e 226 do TC 016.156/2015-3).

³ Rol não exaustivo pesquisado: TCs 016.156/2015-3, 010.547/2016-9, 011.391/2016-2, 034.785/2017-5, 040.700/2018-6, 000.575/2018-6, 005.004/2019-5 e 008.377/2019-7.

⁴ Consta, no histórico do processo no e-TCU, que este processo teve a unidade técnica responsável por sua instrução alterada da SEC-PA para a Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE), em 10/4/2019.

⁵ Cabe destacar que o endereço oriundo da Base CPF, utilizado quando do envio do 1.369/2017-TCU/SECEX-PA à Sr^a Maria Cícera da Silva Brito, em meados de 2017, é apenas parcialmente coincidente com o endereço verificado nessa base na presente data, sendo mais completo o mais recentemente pesquisado.

8. Há que se registrar que foi logrado êxito pelo TCU no encaminhamento de correspondência à Sr^a Maria Cícera da Silva Brito, para fins de notificação de dívida, direcionada ao endereço à Rua Coronel Leal, 500 – Nova Olinda, no âmbito do TC 016.156/2015-3 (encerrado), tendo sido o AR correspondente ao Ofício 1611/2018-TCU/SECEX-PA, de 6/9/2018 (peça 81 do mencionado processo), possivelmente assinado pela própria responsável⁶, em 1º/10/2018 (peça 82 do TC 016.156/2015-3).

9. Assim, há que ser refeita a citação real, neste processo, da Sr^a Maria Cícera da Silva Brito, a fim de que, de fato, sejam esgotadas as providências para a localização da responsável, em observância ao que dispõe o *caput* do art. 7º da Resolução TCU 170/2004 e para que a citação ficta – já intentada nestes autos, de modo prematuro – se mostre devidamente justificada, a fim de conformar a relação processual.

10. Destaca-se, ainda, que a preliminar adiante sugerida alinha-se à orientação consubstanciada no Acórdão 1.323/2016-TCU-Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler) e em seu voto condutor, acerca da extensão da pesquisa para localização dos jurisdicionados.

11. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas da União propõe, em caráter preliminar, que seja providenciado, pela SecexTCE, o encaminhamento de novos ofícios de citação para os três possíveis endereços da Sr^a Maria Cícera da Silva Brito, indicados no quadro do parágrafo 7 deste parecer, além daquele à Vila Irmã Adelaide 570, loja térreo – Caiçara – 68.743-550 – Castanhal/PA, em atenção ao disposto no *caput* do art. 7º da Resolução TCU 170/2004.

12. Alternativamente, caso não venha a ser acolhida pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues a preliminar sugerida, este representante do MP/TCU, em observância ao disposto no § 2º do art. 62 do Regimento Interno/TCU, manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela SEC-PA, em pareceres uniformes (peças 61 a 63).

Ministério Público, em 15 de Agosto de 2019.

Rodrigo Medeiros de Lima
Procurador

⁶ Falha na digitalização do Aviso de Recebimento (AR) impede que se afirme, categoricamente, que a própria responsável tenha sido a signatária.